

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
02/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 786 DE 2017

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ **x** ]  
ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PC do B	MA	01/01

**EMENDA ADITIVA**

**Inclua-se o §10º no art. 2º da MP 786/2017:**

“Art.2º .....

.....  
“§ 10º - O Fundo criado será fiscalizado, em sua integralidade, pelo Tribunal de Contas da União”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Por se tratar de fundo de investimentos que fundamentalmente requisitará subsídios da União, é indispensável haver estrita fiscalização de um órgão, no caso o Tribunal de Contas da União, que fiscalize e ateste correta aplicação da integralidade recursos constantes do fundo.

02/08/2017.  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

